



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial  
Parecer nº 005/2013 CME/PoA  
Processo nº 001.023955.12.0

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Brincar e Aprender ALA Ltda. - EPP**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei nº 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo nº 001.023955.12.0 para renovação de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Brincar e Aprender ALA Ltda. - EPP, sita à Rua Garibaldi, 800/806 - Bairro Independência, no município de Porto Alegre conforme determina a Resolução nº 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da responsável legal pela instituição solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);

2.2 Cópia do Parecer CME/PoA nº 009/2008 que "Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Brincar e Aprender ALA Ltda - EPP**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição." (fls. 05-07);

2.3 Regimento Escolar (fls. 98-105);

2.4 Projeto Político Pedagógico (fls. 25-97);

2.5 Fichas de Verificação "in loco" (fls. 119-142), Relatório resultante da verificação (fls. 143-145) e Declaração da responsável para esclarecimento do quadro de funcionários (fl. 146);

2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 106-114).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 Juntamente à solicitação de renovação de autorização de funcionamento, a mantenedora requer permissão para mudança de sede cujo procedimento será

formalizado pelo CME/PoA mediante a emissão de Termo de Permissão de Mudança de Sede posteriormente e em separado deste Parecer. Cabe ressaltar que a escola já está em funcionamento no novo espaço;

3.2 O Parecer continha recomendações para o imóvel localizado à Rua Garibaldi, nº 1025 e nº 1047, que abordavam questões referentes às condições físicas, ao projeto político-pedagógico e à formação de educadores, que foram parcialmente atendidas. Neste novo espaço, reincidentem as questões de: equipamentos sanitários (chuveirinho), relação criança/adulto e habilitação dos profissionais;

3.3 O Regimento Escolar - RE está organizado em Títulos. Registra o funcionamento da instituição em horário integral das 7h às 19h, assim como informa o convênio que possui com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. No item que apresenta a organização da educação infantil, a escola faz referência à Portaria 01/90 da Secretaria Municipal da Saúde para expor a capacidade de atendimento da escola. Cabe destacar que a Portaria 172/2005, da Secretaria de Estado da Saúde – SES, em seu artigo 3º, revogou a Portaria Estadual 01/90 de 26 de novembro de 1990. No item V, Gestão da Instituição a escola informa que “O convênio junto a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre fez como exigência o atendimento aos sábados, porém esse ficou firmado que seria apenas com atividades recreativas, não podendo ter o desenvolvimento de atividades pedagógicas e de projetos.” (fl.102) O atendimento aos sábados não se caracteriza como educação infantil e sim de políticas para a infância, não devendo constar no RE. No item que trata da matrícula, transferência e cancelamento a escola registra: “O cancelamento se dará pela demissão dos pais, funcionários da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre que rescindir o contrato desta vaga com a escola.” (fl. 104) A Comissão destaca que este conteúdo não compõe matéria de Regimento Escolar.

3.4 O Projeto Político-Pedagógico – PPP está organizado em itens. Ao registrar os Fundamentos Filosóficos a escola aponta, entre outros, o seu compromisso com o desenvolvimento global dos educandos e “[...] pretendendo promover: [...] a construção de competências para atuar no mundo do trabalho” (fl.37) o que estaria inadequado ao que estabelece a Resolução Nº 5 de 17 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, que dispõe a respeito da função sociopolítica e pedagógica da educação infantil afirmando:

[...]

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

[...]

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

[...]

No Título 17 “Acessibilidade: inclusão e integração” (fl. 91) a escola apresenta os seus princípios para o atendimento de “[...] crianças com necessidades especiais [...]” com alguns equívocos no uso dos conceitos;

3.5 As Fichas de Verificação “in loco” - FV informam o atendimento a 156 crianças. A partir da análise das mesmas consta nas observações dos grupos do Berçário I, Berçário II, Pré Maternal e Nível I que “A sala receberá mais brinquedos [...], pois devido à mudança recente estes ainda estão armazenados no depósito do 2º pavimento.” (fls.121, 123-125 e 127) Além disso, informa que para o grupo do Pré Maternal os brinquedos estão em lugar de difícil acesso às crianças. Está registrado ainda nas FV que a escola está providenciando a obtenção do Alvará da Saúde e que uma das áreas de lazer possui piso em cimento com previsão de colocação de grama sintética. Quanto à organização do trabalho pedagógico consta a informação que no período de férias há escala de funcionários. O Relatório resultante da verificação - RV registra que a escola possui extintores, mas encaminhará o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI do novo imóvel. A análise do Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição” permite constatar que nos horários de entrada e saída persiste a insuficiência na relação criança/adulto. O RV refere que a relação criança/adulto é desatendida e para esta constatação a responsável legal apresentou declaração informando que “os horários de entrada e saída recebem um fluxo muito pequeno de alunos [...] Além de disponibilizar outros funcionários de apoio caso haja necessidade [...]” (fl. 146) Cabe destacar que a declaração não esclarece o número exato de crianças nos horários de entrada e saída, assim como não informa a qualificação dos profissionais de apoio, restando dúvida se não estaria em desacordo com os artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA. O relatório menciona que retomou as orientações junto à responsável para a necessidade de atendimento às recomendações do Parecer n.º 009/2008 do CME/PoA já que a Escola mantém em seu quadro profissionais sem a habilitação concluída. A análise do quadro de profissionais vinculados à Instituição permite observar a presença de 6 (seis) trabalhadoras que atuam enquanto educadoras assistentes, cinco cursando pedagogia e uma com Ensino Médio, não apontando se as mesmas possuem a capacitação mínima exigida, em conformidade com o artigo 13 da Resolução n.º003/2001 do CME/PoA. Quanto aos equipamentos sanitários a Comissão Verificadora orientou a necessidade de instalação de chuveirinho.

3.6 No Projeto de Formação Continuada apresenta introdução, informa a periodicidade e discorre sobre a formação em serviço;

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.023955.12.0, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Brincar e Aprender ALA Ltda. - EPP, localizada no município de Porto Alegre, por quatro anos a contar de 28 de novembro de 2012, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, com os vetos, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Dos vetos ao Regimento Escolar:

5.1 Fica vetado no item V o seguinte fragmento: “O convênio junto a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre fez como exigência o atendimento aos sábados, porém esse ficou firmado que seria apenas com atividades recreativas, não podendo ter o desenvolvimento de atividades pedagógicas e de projetos”;

5.2 Fica vetado no item VIII – Da Matrícula, Transferência e Cancelamento, o excerto: “O cancelamento se dará pela demissão dos pais, funcionários da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre que rescindir o contrato desta vaga com a escola”.

## 6 É imprescindível que a escola:

6.1 Disponibilize, **imediatamente**, brinquedos e jogos na sala dos grupos do Berçário I, Berçário II e Nível I e em lugar acessível às crianças do Pré-Maternal;

6.2 Garanta, **imediatamente**, a relação criança/adulto em todos os horários e meses de funcionamento da instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.5;

6.3 Apresente à Administradora do Sistema, até **31 de julho de 2013**, o certificado de capacitação das trabalhadoras que atuam como educadoras assistentes, conforme disposto no artigo 13 da Resolução nº 003/2001 do CME/PoA;

6.4 Providencie a instalação de chuveirinhos para os sanitários infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas por turno na escola, conforme estabelece a Lei Complementar nº 544/2006;

6.5 Apresente à Administradora do Sistema a renovação do PPCI e o Alvará da Saúde;

6.6 Aprofunde e revise no PPP e RE, quando da renovação de autorização de funcionamento, as questões destacadas nos itens 3.3 e 3.4;

6.7 Acolha as orientações administrativas e pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

6.8 Atenda, em caso de substituição de educadores, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 003/2001 do CME/PoA quanto à habilitação e formação destes profissionais;

6.9 Observe o Art. 14, da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

## 7. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 Oficie a este Conselho, até **31 de agosto de 2013**, o atendimento aos itens 6.1,6.2,6.3 e 6.5 deste parecer;

7.2 Oriente à instituição quanto à legislação vigente e exerça o disposto na Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, nos seus artigos 15, 16, 17 e 18;

7.3 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Comissão Especial

**Andreia Cesar Delgado – Relatora**

Flávia Fraga dos Santos

Marly Freitas Cambraia

Regina Maria Duarte Scherer

Rosângela Ciciliani Ventura

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 10 de janeiro de 2013.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação